

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada e qualificada, para prestação de serviço para execução da reforma de readequação da sala conforme o projeto arquitetônico, para instalação de Tomógrafo e Raio x, através do protocolo nº 20.449.652-8, para atender o Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Item 1	MÃO DE OBRA	1	R\$	R\$
Item 2	MATERIAIS	1	R\$	R\$
Valor total do LOTE				R\$

### 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1.2.1** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os pagamentos de todas as despesas (taxas, emolumentos etc.) para a obtenção, renovação ou transferência, junto aos órgãos competentes, de licenças prévia, de instalação, de operação ou outras de qualquer natureza, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e à execução do empreendimento, devendo manter todas as licenças necessárias à reforma em vigor.

**1.2.2** Caberá, ainda, à CONTRATADA, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público por eventuais danos ao meio ambientes causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prestadores de serviços, prepostos e subcontratados.

**1.2.3** A CONTRATADA promoverá a limpeza do local onde será executada a reforma, removendo e transportando, às suas expensas, todo o entulho para local apropriado, autorizado pelos órgãos competentes.

**1.2.1** Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

**1.2.3** As Especificações dos materiais a serem empregados e dos serviços a serem realizados constam na planilha orçamentaria de referência e dos projetos disponibilizados junto deste edital.

**1.2.4** O serviço inclui os materiais, ferramentas e afins utilizados nas novas instalações;

**1.2.5** Para a execução da reforma, a CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, no mínimo um engenheiro civil residente, mestre de reforma e encarregados gerais, todos com experiência em reforma prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes. O quadro deverá ser dimensionado de acordo com a complexidade da reforma.

**1.2.6** O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica para execução dos serviços, deverá(ão) ser necessariamente o(s) engenheiro(s) residente(s).

**1.2.7** A substituição de qualquer profissional especializado, integrante do seu quadro permanente, durante a execução da reforma, só poderá ser efetuada por profissional com capacitação técnica equivalente ou superior, e com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**1.2.8** Todos os itens acima relacionados devem ser cotados com fornecimento de materiais e mão de obra;

**1.2.9** Os trabalhos serão realizados preferencialmente no horário comercial com previsão de alterações de sistema a serem executados em horários especiais fora do horário comercial inclusive aos finais de semana e feriados havendo necessidade;

**1.2.10** A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à execução da reforma e serviços, objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, de Previdência Social, da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho e da convenção coletiva de trabalho da categoria.

**1.2.11** Todas as despesas provenientes de Leis Trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde,

higiene e segurança do trabalho são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ela já ter feito essa previsão em sua proposta de preços, não cabendo nenhum pagamento adicional da CONTRATANTE por isso.

**1.2.12** A CONTRATADA não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

**1.2.13** Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**1.2.14** Com o objetivo de evitar pleito na Justiça do Trabalho em desfavor da CONTRATANTE, por parte dos empregados integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, ou dos que eventualmente venham a trabalhar nas reformas objeto deste contrato, os serviços a serem executados deverão ser contratados com empresa e os respectivos contratos deverão conter uma cláusula na qual fique expressamente declarada a inexistência de qualquer vínculo, inclusive empregatício, dos operários com a CONTRATANTE.

**1.2.15** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**1.2.16** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados;

**1.2.17** Utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas propriedades da CONTRATANTE;

**1.2.18** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas reformas;

**1.2.19** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

**1.2.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**1.2.21** É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução do empreendimento possuem formação básica em Segurança do Trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

**1.2.22** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função dos serviços contratados (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa), bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços e/ou de ações ou omissões da contratada, ainda que ocorram em via pública.

**1.2.23** A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados.

**1.2.24** Desde já, a contratada obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste certame, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

**1.2.25** Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a contratada obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação

neste sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

**1.2.26** Manter o supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar junto a fiscalização da CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução dos mesmos;

**1.2.27** realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção

individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;

**1.2.28** comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**1.2.29** submeter previamente e por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que diverjam das especificações e de projeto;

**1.2.30** executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

**1.2.31** executar os serviços conforme especificações contidas nos projetos e caderno de especificações e de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado;

### **1.2.32 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da CONTRATADA, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de:

b.1) Execução de reforma de edificação com área mínima de 625,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), contemplando a execução de serviços de obras civis, instalações de elétrica, gases medicinais, lógica, telefonia, hidrossanitários, por empresa de engenharia ou arquitetura.

c) Declaração, firmada pela CONTRATADA, comprovando que este, por intermédio de seu representante designado, vistoriou previamente o local da reforma ou serviço de engenharia objeto deste processo.

c.1) A vistoria deverá ser realizada e a referida Declaração firmada por Engenheiro ou Arquiteto designado pela CONTRATADA, inscrito no CREA e/ou no CAU.

c.2) A Declaração de Vistoria é um documento indispensável a ser incluído nos documentos para contratação, sendo que a sua ausência inabilitará a empresa CONTRATADA.

c.3) A vistoria técnica terá por finalidade:

c.3.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afeto a visita que se julgarem necessários.

c.3.2) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

### **1.2.33 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

a) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, acompanhada(s) do(s) devido(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela execução dos serviços abaixo descritos, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA, conforme abaixo:

a.1) Profissional de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe, que comprove a execução de reforma com área construída mínima de 625,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados);

a.2) Profissional de Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe, com comprovação do acompanhamento da instalação de sistema de climatização e de gases medicinais, em atestado único ou separado;

a.3) Profissional de Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no conselho de Classe, que comprove o acompanhamento da execução de instalações elétricas.

b) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

b.1) Carteira de Trabalho;

b.2) Certidão do CREA;

- b.3) Certidão do CAU;
- b.4) Contrato Social;
- b.5) Contrato de prestação de serviços;
- b.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- b.7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela reforma/serviço de engenharia CONTRATADO e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- c) O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da reforma/ serviço de engenharia objeto Deste processo.
- d) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.
- e) Deverá possuir supervisor (Técnico de segurança no trabalho com conhecimento e treinamento em (NR35) trabalho em altura) e demais normas aplicáveis a execução dos serviços.
- e.1) Deverá emitir regularmente documento PTA – Permissão de trabalho.
- e.2) Deverá possuir equipe treinada e habilitada de trabalho em altura para a devida execução dos trabalhos.

### 1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**1.3.2** O prazo da execução deverá ser de no Máximo de 90 (dias) a partir da liberação da nota de empenho.

**1.3.3** Local da prestação do serviço:

Hospital Regional de Ivaiporã - HRIV

Rua: Rua das Quaresmeiras, 55 - Jardim Bela Casa - Ivaiporã-PR / CEP: 86.870-000

Fone: 43-3484-0322 / Celular (41) 99999-2931 e-mail: [daniele.lucio@funeas.pr.gov.br](mailto:daniele.lucio@funeas.pr.gov.br) Contato: Daniele

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se do Processo administrativo nº 20.272.327-6 da contratação de empresa especializada na prestação de **serviços para execução da reforma de adequação para construção de salas conforme o projeto arquitetônico, para instalação de Tomógrafo e Raio x, por meio de Dispensa de Licitação, em atendimento às necessidades do Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV**, conforme motivação que se apresenta:

### DA LEGITIMIDADE

O Hospital Regional de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no Contrato de Gestão nº 001/2021 termo aditivo 004/2021 mantido entre a SESA – Secretaria de Estado da Saúde e FUNEDAS, que considera este hospital uma unidade gerida. E, ainda, considerando ser uma unidade totalmente voltada para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e integra a rede de hospitais públicos, constituída pelo Governo do Estado do Paraná e mantida com recursos provenientes do orçamento estadual. O Hospital Regional de Ivaiporã atende 16 municípios da 22º Regional de Saúde do Estado, disponibilizando 30 (trinta) leitos, sendo 10 (dez) leitos de UTI Geral e 20 (vinte) leitos de Enfermaria Clínica. O Hospital Regional de Ivaiporã – possui uma estrutura tecnológica diversificada para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes. Assim, a Direção Administrativa, em conjunto com o Setor de Infraestrutura e Engenharia Clínica, possui a atribuição de viabilizar a contratação de prestação de serviço especializado para que toda a estrutura esteja adequada ao atendimento dos pacientes, gerando condições de desenvolvimento dos trabalhos técnicos assistenciais prestados pelo Hospital, para atender a demanda que se apresenta.

### DA LEGALIDADE

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nas condições estabelecidas no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim expressa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

### **DO INTERESSE PÚBLICO**

A presente solicitação se faz decorrente da necessidade da unidade - Hospitalar Hospital Regional de Ivaiporã HRIV estar provida dos serviços de imagens e observa-se que o presente procedimento licitatório foi regularmente publicado por meio do Pregão Eletrônico nº 323/2022, protocolo nº 19.246.988-0, tendo sido realizada, por duas vezes, nos dias 14 de dezembro de 2022 e 09 de março do corrente ano na tentativa de contratação de empresa para a prestação dos serviços supramencionados. No entanto, em ambas as oportunidades não tiveram empresas interessadas, resultando DESERTO o objeto do presente procedimento licitatório.

A contratação de empresa especializada, por meio de Dispensa de Licitação para realização das reformas para adequação de sala para a instalação dos equipamentos de Tomografia e Radiologia, em atendimento às necessidades do Hospital Regional do Ivaiporã – HRIV, como condição para a ampliação do atendimento aos pacientes atendidos por essa unidade.

Ademais, em conformidade com o preconizado pela Resolução nº 509 de 27 de maio de 2021, é de responsabilidade dos estabelecimentos assistenciais de saúde promover o gerenciamento de tecnologias em saúde, utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final.

Por fim, esta contratação para a realização das reformas para adequação de sala para a instalação dos equipamentos de Tomografia e Radiologia, visam adequar os processos de trabalho, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná.

### **DOS BENEFÍCIOS**

A vantajosidade e conveniência da contratação de empresa especializada para a realização das reformas, para a adequação de sala para a instalação dos equipamentos de Tomografia e Radiologia, têm como objetivo a facilitação e ampliação ao atendimento, possibilitando o desenvolvimento das atividades assistenciais que dependerão do uso da tomografia – diagnóstico por imagem com maior segurança, agilidade e possibilidade de revisão do exame em tempo real, atendo às necessidades do Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV.

Entende-se como alguns benefícios advindos da prestação destes serviços:

- Garantia de funcionamento eficaz do equipamento de tomografia;
- Segurança radiológica dos colaboradores do hospital;
- Atender ao preconizado por normas e legislações vigentes no que se refere à instalação do respectivo equipamento médico hospitalar;
- Possibilitar a prestação de serviços de tomografia – diagnóstico por imagem, no que se refere a utilização de equipamento de Tomografia.
- Otimização do tempo pode representar o salvamento de uma vida;
- Comodidade para colaboradores e usuários dos serviços de saúde;
- Promover menor custo financeiro para execução de diagnóstico.

### **DOS PRODUTOS GERADOS**

A contratação de empresa especializada para realização das reformas de adequação de sala para acondicionamento de Tomógrafo e Raio X, têm como objetivo possibilitar a ampliação do atendimento à população e ao desenvolvimento das atividades assistenciais que dependem e necessitam dos exames de imagens, em atendendo assim as necessidades do Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV e, resultarão nos seguintes produtos:

<b>Diretoria/Área</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Produtos Gerados</b>
-----------------------	-------------------------------	-------------------------



Diretoria Técnica; Infraestrutura/Engenharia Clínica;	Unidades de Terapia Intensiva; Centros Cirúrgicos; Enfermarias; Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); Serviços ambulatoriais.	Garantia de funcionamento eficaz do equipamento de tomografia; Precisão e eficácia no diagnóstico por imagem; Atender ao preconizado por normas e legislações vigentes no que se refere à instalação do respectivo equipamento médico hospitalar; Possibilitar a prestação de serviços de tomografia – diagnóstico por imagem, no que se refere a utilização de equipamento de tomografia.
--	--	---

### DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O atendimento ao paciente na unidade hospitalar é composto por etapas, desde seu acolhimento, internamento até a alta. Assim, durante todo o período de permanência de cada paciente, o mesmo pode ser submetido a vários procedimentos atrelados ao tratamento.

Conforme já mencionado, a presente solicitação de contratação, objetiva viabilizar o desenvolvimento das atividades assistenciais que dependerão do uso do equipamento de Tomografia e Raio X, em especial, relacionadas ao diagnóstico por imagem (SADT), em atendimento às necessidades do Hospital Regional de Ivaiporã– HRIV.

A presente contratação busca executar atividades com o fim de atingir as metas estabelecidas para esta unidade gerida no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 001/2021, a saber:

Considerando o que preconizam as normas e resoluções:

“A RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), norteia o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, na medida em que estabelece os requisitos de boas práticas para estes serviços.”

“RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.”

Considerando ainda:

“A base da resolução citada e a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e considerando as portarias:

Portaria GM/MS Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Portaria GM/MS Nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão.

Justificando ainda que, a contratação de empresa especializada para a realização das reformas de adequação de sala para acondicionamento de Tomógrafo e Raio X, atenderá às necessidades do Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV. É a motivação do ato.

### 3 PESQUISA DE PREÇOS

**3.1** Em conformidade com o estabelecido na cesta de preços aceitáveis tratado pelo TCU, e considerando tratar-se de reformas de engenharia a ser realizado no Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV.

#### **4 PARCELAMENTO DO OBJETO**

**3.1** Critério utilizado: MENOR PREÇO

**3.2** Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com cesta de preços aceitáveis tratada pelo TCU e acórdãos nº 4.624/2017 – Tribunal Pleno, e nº 1.108/2020 – Tribunal Pleno.

#### **5 SUSTENTABILIDADE**

A contratação de serviços prevista neste edital demanda que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**5.1** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**5.2** Adotar medidas que evitem o desperdício de água tratada;

**5.3** Atender a Resolução CONAMA nº 20/1994 no que se refere a equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**5.4** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo necessários para toda a equipe, para a execução de serviços

**5.5** Realizar treinamento com todos os colaboradores da empresa, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

**5.6** Instituir plano de gestão de resíduos, com separação dos mesmos na fonte geradora e coleta seletiva, respeitando as normas brasileiras e prevendo a correta destinação para cada tipo de resíduo gerado.

**5.7** A contratada deverá apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 20.132/2020, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**5.8** Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

#### **6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** O lote 1 será destinado à ampla concorrência, tendo em vista que valor do lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que não se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2** Da mesma forma, não se aplica a reserva de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, prevista no Art. 48, III da mesma Lei Complementar, uma vez que se trata de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, sendo apenas este último estampado pela previsão legal.

#### **7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

O(s) objeto(s) desse processo é(são) classificado(s) como serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o art. 45, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do Contratado:

**8.1.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

**8.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**8.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**8.1.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**8.1.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONTRATAÇÃO;

**8.1.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**8.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**8.1.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**8.1.14** Quando o projeto referir-se à reforma imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da reforma;

**8.1.15** Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

**8.2** São obrigações do Contratante:

**8.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**8.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

**8.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



**8.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**8.2.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 9 FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.6** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.7** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.8** A FUNEDAS efetuará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

**9.9** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/FUNEDAS, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente do licitante seja o mesmo de sua razão social;

**9.10** As notas fiscais devem ser emitidas em nome de Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEDAS), CNPJ 24.039.073/0001-55, Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Bairro Centro, Curitiba/PR.

## 10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no Anexo II do Edital.

## 11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**11.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

## **12 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1** O serviço terá início em até 15 (quinze) dias a partir da liberação da nota de empenho.

**12.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 20 (dias) úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

**12.2.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**12.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**12.3** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**12.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**12.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**12.6** O Gestor do contrato será Diretora Geral: Daniele Lucio Silva, Diretora Geral, [daniele.lucio@funeas.pr.gov.br](mailto:daniele.lucio@funeas.pr.gov.br), CPF 066.191.329-52.

**12.7** Para o Fiscal do contrato será indicado Tiago Cyriaco da Silva, Assistente Nível I, [tiago.cyriaco@funeas.pr.gov.br](mailto:tiago.cyriaco@funeas.pr.gov.br), CPF: 009.129.049-09

## **13 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de nenhuma hipótese de garantia de execução contratual prevista no art.102, § 1º da Lei 15.608/07, tendo em vista o serviço se tratar de um objeto de características comuns e não ser um serviço de grande vulto e ainda, o serviço para execução da reforma de readequação da sala conforme o projeto arquitetônico somente será pago após a entrega para a FUNEDAS devidamente atestado por fiscal de contrato, e desta forma, mitigando qualquer prejuízo para a Administração Pública.

## **14 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em obediência à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU exarado no Acórdão 2831/2012 – PLENÁRIO, considerando que o objeto do presente processo não apresenta vulto ou complexidade que o torne restrito no universo de possíveis empresas, e assim, sendo uma contratação de objeto comum e padronizado, a formação de consórcio acarreta efeito oposto a ampla concorrência, reduzindo ou impedindo a Administração Pública de obter múltiplas propostas de preços a fim de optar pela mais vantajosa, ferindo o Interesse Público. E, talvez mais grave ainda, neste presente caso concreto de contratação de objeto comum, a participação em regime de consórcio permitirá a reunião de empresas concorrentes, impedirá a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, com o propósito de reduzir participantes, monopolizar o mercado, favorecer acordos de interesse privado em detrimento ao interesse público, entre outras situações lesivas à Administração Pública.

## **15 SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** Não será permitida subcontratação.

## 16 VISTORIA

**16.1** As empresas que apresentarem cotação de preço poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Infraestrutura do Hospital Regional de Ivaiporã, pelo telefone (43) 3484-0322, (41) 99999-2931 ou (45) 99921-0408.

**16.2** As empresas que apresentarem cotação de preço poderão apresentar Termo de Vistoria, declarando conhecimento a respeito das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar Declaração de Conhecimento.

**16.3** Nenhuma empresa poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto

## 17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** As contratadas que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

## 18 MINUTA PADRONIZADA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelas orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Ivaiporã, 15 de maio de 2023.

*(Assinado e datado digitalmente)*

**Rafael Koltun**

**Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica – HRIV**

*(Assinado e datado digitalmente)*

**Inglidy Fernanda Lacerda de Souza**

**Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços – HRIV**

*(Assinado e datado digitalmente)*

**Daniele Lucio Silva**

**Diretoria Geral – HRIV**